



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Metropolitano de Ensino Ltda.		UF: AM
ASSUNTO: Recurso administrativo interposto pela Faculdade Metropolitana de Manaus – FAMETRO contra a decisão da Secretaria de Educação e Regulação da Educação Superior (SERES) que, por meio Despacho nº 252, de 30 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de novembro de 2014, reduziu 40 (quarenta) vagas totais anuais do Curso de Fisioterapia, bacharelado, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, I, do Decreto nº 5.773/2006.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
PROCESSO Nº: 23000.017976/2011-88		
PARECER CNE/CES Nº: 212/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/5/2015

I – RELATÓRIO

Trata-se o referido processo de recurso administrativo interposto pela Faculdade Metropolitana de Manaus - FAMETRO, por seu mantenedor Instituto Metropolitano de Ensino Ltda., contra a decisão da Secretaria de Educação e Regulação da Educação Superior (SERES) que, por meio Despacho nº 252, de 30 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de novembro de 2014, reduziu 40 (quarenta) vagas totais anuais do Curso de Fisioterapia, bacharelado, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, I, do Decreto nº 5.773/2006.

A Faculdade Metropolitana de Manaus – FAMETRO com sede na Avenida Constantino Nery, nº 3000, Bairro da Chapada, Município de Manaus, Estado do Amazonas é mantida pelo Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. e foi recredenciada pela Portaria MEC nº 712, de 08/08/2013, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 9/8/2013.

II - SITUAÇÃO DO CURSO – OBJETO DO PRESENTE RECURSO - ATO REGULATÓRIO

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	PROCESSO e-MEC
(98746) Bacharelado em FISIOTERAPIA	Educação Presencial	Portaria SERES nº 821, de 30 de dezembro de 2014, publicada no DOU em 02 de janeiro de 2015. Renovação do Reconhecimento de Curso	Nada Consta

DETALHES DO CURSO

Data de início do funcionamento do curso	Carga horária mínima	Periodicidade (Integralização)	Vagas Autorizadas
12/02/2007	4500 horas	Semestral (10.0)	40

RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DO CURSO

Código	Modalidade	Grau	Curso	UF	Município	ENADE	CPC	CC
98746	Presencial	Bacharelado	Fisioterapia	AM	Manaus	3 (2013)	4 (2013)	3 (2013)

III - HISTÓRICO DO PROCESSO

Para melhor compreensão do objeto do recurso, traço uma breve análise de todo o processo de supervisão e administrativo, que ensejou a aplicação da referida penalidade ao curso da IES.

O processo de supervisão foi instaurado em razão do Curso de Fisioterapia (cód. 98746), bacharelado, da FAMETRO, ter obtido resultado insatisfatório no CPC, referência 2010.

Em decorrência de tal situação, a SERES emitiu o Despacho nº 249, em 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 5 de dezembro de 2011, aplicando ao referido curso medidas preventivas, tais como, redução de vagas de novos ingressos; e sobrestamento dos processos de regulação em trâmite no sistema e-MEC relativos a este curso.

Posteriormente, a recorrente foi notificada acerca da necessidade de adesão ao Termo de Saneamento de Deficiências - TSD, e sinalizou a sua adesão, bem como a anotação de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento das ações assumidas.

Findo o prazo estipulado do TSD, foi retirado o sobrestamento do processo de renovação de reconhecimento do curso (processo nº 201117943), e designada visita *in loco* para avaliação das condições do curso.

Elaborado o relatório (nº 98953) e atribuído conceito final 3 (três), a IES optou por impugná-lo, pois discordou dos pareceres e notas atribuídos nos indicadores 3.6 Bibliografia Básica, 3.7 Bibliografia complementar, 3.8 Periódicos Especializados, 3.9, 3.10 e 3.11 Laboratórios especializados: quantidade, qualidade e serviços. A SERES, a seu turno, concordou com o teor do relatório.

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA reformou a nota atribuída ao indicador 3.8, de 2 (dois) para 4 (quatro), restando o conceito final inalterado 3 (três).

A IES então apresentou alegações finais, seguindo os autos à SERES para manifestação, o que foi feito por meio da Nota Técnica nº 778/2013 - CGSE/DISUP/SERES/MEC, onde a Secretaria sugeriu a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade, bem como a manutenção das medidas cautelares aplicada pelo Despacho SERES nº 249/2011.

A Portaria SERES nº 644, de 2 de dezembro de 2013, publicada no DOU em 3 de dezembro de 2013, adotou como motivação a Nota Técnica nº 778/2013 e determinou a abertura de processo administrativo em face da IES, bem como manteve as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho nº 249/2011.

A FAMETRO apresentou defesa nos autos do processo administrativo instaurado. E, novamente, se manifestou a SERES, desta vez por meio da Nota Técnica nº 973/2014 - CGSE/DISUP/SERES/MEC, sugerindo a aplicação de penalidade de desativação do curso, convalidada em redução da oferta do número de vagas autorizadas para o curso no percentual de 50%, bem como a revogação das medidas cautelares aplicadas em face do curso da IES pelo Despacho SERES nº 249/2011.

Aos 30 de outubro de 2014, foi exarado o Despacho nº 252 pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, o qual, tomando por base as considerações expostas na Nota Técnica nº 973/2014, revogou as medidas cautelares outrora aplicadas ao curso de Fisioterapia, mas aplicou penalidade de redução de vagas. Vejamos na íntegra as considerações da Ilma. Sra. Secretária:

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Fisioterapia (cód. 98746) ofertado pela FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS - FAMETRO (cód. 2147). Processo MEC nº 23000.017976/2011-88.

Nº 252 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 973/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que: 1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Fisioterapia (cód. 98746) ofertado pela FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS - FAMETRO (cód. 2147), de 80 (oitenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999. 2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 98746) ofertado pela FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS - FAMETRO (cód. 2147), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011. 3. Seja notificada a FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS - FAMETRO (cód. 2147) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006. 4. Seja notificada a FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS - FAMETRO (cód. 2147) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999. () Republicado por ter saído no DOU de 3-11-2014, Seção 1, página 22, com incorreção no original.*

Assim, o recurso inicialmente interposto em face do Despacho SERES nº 249/2011, perdeu seu objeto em razão do Despacho SERES nº 252/2014 acima transcrito.

Contudo, não se conformando com a penalidade aplicada ao Curso de Fisioterapia, a Faculdade Metropolitana de Manaus apresentou recurso administrativo em 4/12/2014, o qual é objeto de apreciação neste processo.

IV - RECURSO DA IES

Em suas razões recursais a IES busca o arquivamento dos presentes autos, bem como o cancelamento da penalidade aplicada pelo Despacho SERES nº 252, de 30/10/2014, por entender, em síntese, que: (i) que cumpriu integralmente as ações assumidas no Termo de Saneamento de Deficiências; e, (ii) o Curso de Fisioterapia foi agraciado com nota 3 (três) no ENADE (2013), demonstrando a melhora na qualidade do ensino ofertado.

V - CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos analisados neste relatório, tenho que o Despacho SERES nº 252/2014 deve ser reformado. Senão vejamos.

O Conceito Preliminar de Curso (CPC), como é cediço, é um indicador utilizado para avaliação da qualidade dos cursos de graduação que leva em consideração o projeto pedagógico do curso, o corpo docente, infraestrutura, bem como o resultado do Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE).

Um CPC insatisfatório demanda extrema preocupação quanto à qualidade de oferta do ensino feita pela recorrente e exige imediata atuação do Poder Público, com vistas à aplicação de medidas eficazes e, ao mesmo tempo, proporcionais, que garantam um mínimo de qualidade no ensino, bem como ofereçam proteção aos interesses dos atuais estudantes e dos futuros ingressantes, bem como da sociedade que receberá posteriormente os egressos da IES.

A penalidade aplicada por meio do Despacho SERES nº 252/14 foi devidamente embasada e fundamentada na Nota Técnica nº 973/2014 - CGSE/DISUP/SERES/MEC.

O percentual das vagas reduzidas atende exatamente às disposições constantes na Nota Técnica nº 447/2013 - CGSE/DISUP/SERES/MEC¹, na medida em que o curso da IES cumpriu parcialmente o Termo de Saneamento de Deficiências.

A citada nota técnica é clara ao dispor que as vagas seriam reduzidas em 10% para a primeira ação descumprida em cada uma das dimensões.

A recorrente descumpriu a ação 1, 2, 3, 12 e 13, daí dando ensejo à redução de 50% do número de vagas.

Atingiu, com isso, o percentual de redução de 50%. Acertadamente, de 80 (oitenta) vagas totais anuais, passou o curso da recorrente a ofertar 40 (quarenta) vagas totais anuais.

Contudo, como já mencionado no item II deste relatório (situação do curso), o Curso de Fisioterapia da FAMETRO obteve CPC 4 (quatro) no ano de 2013 e nota 3 (três) no ENADE realizado no mesmo ano. Teve, deste modo, renovado o seu reconhecimento por meio da Portaria SERES nº 821, de 30 de dezembro de 2014, publicada no DOU em 2 de janeiro de 2015 (processo e-MEC nº 201419155).

Tal evolução indica que as fragilidades outrora detectadas foram sanadas com ações efetivas empreendidas pela IES. Se apresenta contraditório, para não falar injusto, manter uma penalidade de redução de 50% do número de vagas do curso, se este demonstrou condições mais que satisfatórias para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e, também, aos futuros discentes.

A manutenção de tal penalidade, diga-se de passagem, aplicada posteriormente à divulgação do CPC de 2013, colocaria no mesmo patamar IES com cursos que não denotam melhoria nas condições de oferta, com aquelas que, atendendo às ações assumidas em TSD, se preocupam e empreendem, de fato, ações com vistas à superação das deficiências encontradas.

Assim, uma vez que as falhas encontradas no Curso de Fisioterapia da FAMETRO já não mais subsistem, indicando, ainda, ter superado o padrão mínimo exigido pela legislação, o meu voto é pela reforma do Despacho SERES nº 252/2014.

¹ Apresenta os parâmetros técnicos fixados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para aplicação de penalidades aos cursos da área da saúde objetos de processos de supervisão em trâmite na Diretoria de Supervisão da Educação Superior. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=13642&Itemid=>>. Acesso em: 30/4/2015.

VI - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 6º, inc. VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa no Despacho nº 252, de 30 de outubro de 2014, para o fim de cancelar a penalidade de redução de 40 (quarenta) vagas oferecidas pelo Curso de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade Metropolitana de Manaus - FAMETRO, situada na Avenida Constantino Nery, nº 3000, Bairro da Chapada, Município de Manaus, Estado do Amazonas, mantida pelo Instituto Metropolitano de Ensino Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Brasília (DF), 7 de maio de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

VII - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator, com uma abstenção.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente